MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.925 , DE 13 DE JULHO DE 2015

Altera a redação do artigo 4º e de seu §1º e do artigo 9º da Lei Municipal nº 6.778/2014.

A Vereadora TATIANE MARFETAN JARDIM, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, §8º, da Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e, face a inobservância do disposto no §4º do artigo supracitado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Altera a redação do caput do artigo 4º e do §1º da Lei Municipal 6.778/14, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - São responsáveis de forma compartilhada pela logística dos produtos geradores dos resíduos especiais previstos nesta lei, também respondendo pelo passivo ambiental e pela recuperação de áreas degradadas quando causados por sua disposição inadequada.

I- Os comerciantes e revendedores, são responsáveis pelo acondicionamento e armazenamento temporário;

II- As empresas fabricantes e distribuidores, são responsáveis pela coleta nos pontos de revenda e distribuição, transporte, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

§1º. Os comerciantes, distribuidores e revendedores dos produtos geradores de resíduos especiais comercializados no Município de Sant'Ana do Livramento deverão obrigatoriamente cadastrar-se junto à Secretaria da Fazenda, no prazo de 90 dias após aplicação das matérias presentes nos acordos setoriais".

Art. 2º. Altera o teor do artigo 9º, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, entretanto, quanto às matérias disciplinadas nos artigos 4º, 5º e 7º entram em vigor após firmado os acordos setoriais entre governo federal e empresas fabricantes".

Art. 3°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vereadora Tatiane Marfetan Jardim
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador Dagberto Cezarino dos Reis
1° Secretário